

REQUERIMENTO Nº , DE 2023
(Da Sra. Deputada Federal LAURA CARNEIRO)

Requer a inclusão na Pauta do Plenário do Projeto de Decreto Legislativo nº 239, de 2015 que que "Susta os efeitos do art. 2º e seu parágrafo único do Decreto nº 6.077, de 10 de abril de 2007 por exorbitar o teor o art. 2º e 3º Lei nº 8.878, de 11 de maio de 1994, que disciplina sobre o retorno dos anistiados, nas condições que menciona".

Senhor Presidente:

Requeiro a V. Excia., nos termos do art. 114, inciso XIV, do Regimento Interno da Câmara dos Deputados, a inclusão na pauta do plenário do Projeto de Decreto Legislativo nº 239, de 2015 que "Susta os efeitos do art. 2º e seu parágrafo único do Decreto nº 6.077, de 10 de abril de 2007 por exorbitar o teor o art. 2º e 3º Lei nº 8.878, de 11 de maio de 1994, que disciplina sobre o retorno dos anistiados, nas condições que menciona".

JUSTIFICAÇÃO

Sr. Presidente, o autor da proposição em tela a justificou dizendo que ela:

Regulariza e recompõe a adequação correta do Decreto nº 6.077, de 10 de abril de 2007, à Lei infraconstitucional nº 8.878, de 11 de novembro de 1994, art. 2º, para que esse normativo regulamentar atenda ao texto da Lei à Constituição Federal.

A iniciativa desta proposta visa especificamente adequar a regulamentação do art. 2º do Decreto nº 6.077, de 10 de abril de 2007, às disposições da Lei nº 8.878, de 11 de novembro de



1994, art. 2º. Na forma como se apresenta, há de fato a desconformidade constitucional, causando o encurtamento da Lei, que caracteriza cerceamento do direito de terceiros com a supressão equivocada do texto da própria Lei 2 8.878/94 dos termos: “ou, quando for o caso, naquele resultante da respectiva transformação.”

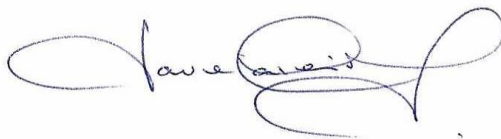
A proposta deste Projeto de Decreto Legislativo objetiva também dar o correto tratamento interpretativo para o Parágrafo Único, desse decreto. Na forma como está, a disposição regulamentar atende-se a condição do anistiado que retornar na entidade de origem, não extinta, ou em outra, cujo regime jurídico seja compatível com o “regime jurídico a que o anistiado estava submetido à época da exoneração, demissão ou dispensa.

Ou seja, busca-se restaurar uma correta e constitucional interpretação da norma legal, que teve seus efeitos modificados pelo decreto cujos efeitos se busca sustar, fonte de injustiças.

Ademais, não cremos despendendo lembrar que a proposição já se encontra pronta para entrar em pauta desde outubro de 2017.

Desde já, agradecemos a atenção de V. Excia.

Sala da Comissão, em 27 de novembro de 2023.



Deputada Federal LAURA CARNEIRO

2023-20456

